



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: (48) 3721-4240

DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC



Website: dpc.proad.ufsc.br - E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br **CONTRATO Nº 302 / 2016**

UFSC/PROAD/DPC/CCF
ML / SIAFI Nº 5001 2016

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A
EMPRESA CCJ COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE AR
CONDICIONADO LTDA- ME.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849/1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CCJ COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.403.360/0001-49, sediada na Avenida da República, nº 5.476, Guaíra, CEP 80.630-060, Curitiba - PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Claudir de Jesus dos Santos, portador do CPF nº 847.394.449-68, tendo em vista o que consta **Processo 23080.077891/2016-11** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP nº 029/2016**, instruída e gerenciada pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, UASG 153176, por meio do Processo Administrativo nº 23064.006300/2016-29, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (AR CONDICIONADO E CLIMATIZADORES) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO CORPO TÉCNICO E DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (AR CONDICIONADO E CLIMATIZADORES) conforme descritos no Termo de Referência e Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2016, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

1.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 1.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 1.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 1.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 1.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 1.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação do serviço PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (AR CONDICIONADO E CLIMATIZADORES) será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, especialmente designadas para tal fim, nos termos do Edital e das condições aceitas pela CONTRATADA, constantes dos seus documentos de classificação, inerentes ao Pregão Eletrônico 029/2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de seu representante;

- II - Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, por servidor competente, bem como efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme contrato;
- III - Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da CONTRATADA;
- IV - Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente Contrato;
- V - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- VI - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- VII - Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;
- VIII - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- IX - Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para guarda de uniformes e outros pertences necessários para o bom desempenho dos serviços e
- X - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas na Instrução Normativa n.º 02/08 – SLTI/MP atualizada, e as contidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 029/2016, independentemente de transcrição, afora outras não previstas e que por lei lhe couberem, as seguintes:

I - OUTRAS OBRIGAÇÕES

- I - Não contratar, durante a prestação de serviços contínuos, servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- II - Não veicular publicidade acerca da prestação de serviços contínuos a que se refere este contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- III - Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATADA, inclusive com sua substituição;
- IV - Apresentar mensalmente fatura de serviços relativos ao mês anterior, com especificação dos valores e discriminação dos serviços prestados;
- V - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Administração.
- VI - Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços de modo idêntico ao discriminado no Contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61784, de 20 de novembro de 1987.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de

agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na UFSC, nos termos dos art. 2º, inc. III, e 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria do Orçamento Geral da União, para o exercício 2016/2017, Programa: 12.364.2080.20RK.0042 e 12.364.2080.20RK.0042, Ptes: 108366 e 108371, Fonte: 0112000000-0100000000, Natureza 339039, e os subsequentes, a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de **R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)** estando nele incluídas todas as despesas necessárias a perfeita execução do serviço e excluídos os valores referentes a despesas de viagens e horas extras.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA prestou garantia, na forma da cláusula décima primeira, no valor de **R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais)** correspondente a **5%** do valor do Contrato, na modalidade de seguro garantia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente para os casos de prorrogação da vigência do Contrato, no mesmo percentual inicialmente apresentado, devidamente atualizada.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

1.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice Geral de Preços de Mercado – IGP - M/FGV**.

1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente, em moeda nacional, mediante depósito em conta corrente na agência do banco indicado pela CONTRATADA, após ateste da Nota Fiscal pelos fiscais de contrato da administração, sendo que a fatura deverá ser apresentada até o 10º (décimo) dia útil e o prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido pela CONTRATANTE será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado após consulta prévia ao SICAF via online com resultado favorável, sendo que a não regularidade resulta em notificação estabelecendo prazo para regularização, sob pena de rescisão contratual pela não regularização.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos: (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP); também 11% de INSS sobre o valor final do pagamento na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema (art. 36, §8º, da IN nº 02/2008).

SUBCLÁUSULA NONA - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014 e os subsequentes a cargo da UFSC, cujo Programa 12.364.2080.20RK.0042 e 12.364.2080.20RK.0042, Ptes: 108366 e 108371, Fonte: 0112000000 e 0100000000, Natureza: 339039, constarão da respectiva Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscal/Faturas, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A empresa vencedora, após assinatura do Contrato, prestará Garantia de Execução Contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caso o depósito da garantia referente à caução seja em dinheiro, deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, devendo apresentar a CONTRATANTE a via de cor azul.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente para os casos de prorrogação da vigência do Contrato, no mesmo percentual estipulado na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, devidamente atualizada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Conforme art. 19, inciso XIX, da IN nº 02/2008, a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, inclusive a modalidade seguro-garantia só será aceita se assegurar o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
4. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
5. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
2. após decorrido o prazo de 3 meses do encerramento do prazo de execução, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

SUBCLÁUSULA SEXTA – A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN n.º 02/2008.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A Administração somente não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

1. caso fortuito ou força maior;
2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos

trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

Sem prejuízo às demais combinações legais e penalidades previstas, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até dois anos, se:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do certame;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste edital, erro, imperfeição, mora a execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa.

I. advertência.

II. multa no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de inexecução, calculada sobre o valor total inadimplido.

III. suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a UFSC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV. impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso a CONTRATADA não recolha o valor da multa aplicada, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais. Não havendo créditos suficientes para o desconto da multa o valor será cobrado administrativamente podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas no parágrafo primeiro poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Florianópolis - Justiça Federal, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2016.



Jair Napoleão Filho
CPF: 342.374.379-49
(Pró-reitor de Administração)

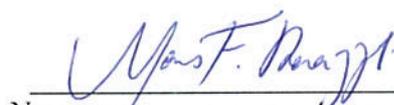


Claudir de Jesus dos Santos
CPF nº 847.394.449-68
(Representante Legal Contratada)
Claudir de Jesus dos Santos
CPF 847.394.449-68
RG 5.963.989-7

TESTEMUNHAS



Nome: Cirene Ribeiro dos Santos
CPF: CPF 926.887.809-72
RG 5.575.173-0



Nome: Marcos Felipe Ravazzoli
CPF: 951.553.680-49



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 302/CCF/2016 DE 21 de Dezembro de 2016.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 1005/GR/2016,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa CCJ COMÉRCIO E INST. DE AR CONDICIONADO - Processo nº 23080.077891/2016-11 - Contrato nº 00302/2016.

JOSE EDUARDO GUICARDI
Engenheiro-area, CPF 28094285818
CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE - CAMPUS JOINVILLE (CTJ/JOI)

LINDONES RANGEL
Administrador De Edifícios, CPF 56841043049
CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE - CAMPUS JOINVILLE (CTJ/JOI)

Pl. Guilherme Fortkamp da Silveira
Ulisses Trai Zilio

Diretor Departamento de Projetos,
Contratos e Convênios
DPC/PROAD
Portaria 1005/2016/GR

Guilherme Fortkamp da Silveira
Coordenador de Contratos Terceirizados
CCT/DPC
Portaria nº 1141/2016/GR